



TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Processo Licitatório nº 023/2025

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no exercício de suas atribuições legais, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e motivação, **RESOLVE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente ao Processo Licitatório nº 023/2025, o qual se encontra atualmente em fase de Disputa.

A presente decisão decorre de reavaliação técnica minuciosa, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que identificou que os objetos descritos no instrumento convocatório não correspondem integralmente ao objetivo inicialmente estimado pela SEMED, tampouco refletem de forma precisa as necessidades reais e atuais da Secretaria.

Ressalte-se que a decisão de revogação se originou exclusivamente de manifestação técnica, visando resguardar o interesse público, assegurar a correta definição do objeto e evitar futura contratação que não atendesse plenamente às finalidades administrativas pretendidas.

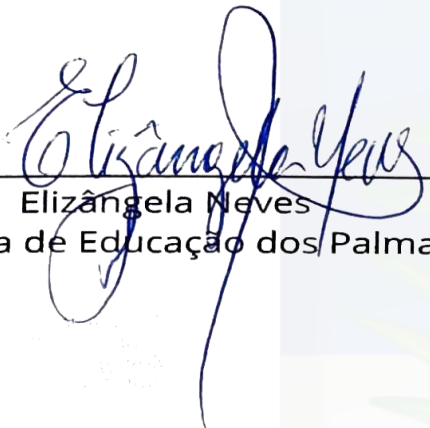
Destaca-se, de forma expressa, que não foi identificado qualquer vício de legalidade, irregularidade formal ou falha procedimental no desenvolvimento do certame até o presente momento, nem tampouco afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou ampla participação dos licitantes. A revogação ora promovida fundamenta-se unicamente em razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, entende a Administração que a continuidade do Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente ao Processo Licitatório nº 023/2025 não se revela a medida mais vantajosa para o interesse público, razão pela qual a revogação mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada.



Informa-se, por fim, que, após a devida revisão técnica, readequação do escopo e alinhamento às soluções já existentes, novo procedimento licitatório poderá ser instaurado, observando-se rigorosamente as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação e o planejamento adequado da contratação.

Palmares, 13 de março de 2026.


Elizângela Neves
Secretária de Educação dos Palmares